



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 151

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MANUEL DO CRÉDITO RURAL — MCR Nº 3 — Solicitamos providenciar a inclusão no Manuel em epígrafe, das folhas relacionadas abaixo, cujas substituições devem ser procedidas nos respectivos capítulos e títulos:

CAPÍTULO	TÍTULO	DOCUMENTO	PÁGINA	Nº DE FOLHAS
ÍNDICE GERAL				
11	3		1 Em substituição	1
18	1		1 Em substituição	1
18	4		1 e 2 Em substituição	1
18		1	1 e 2 Em substituição	1
18		2	1 a 4 Em substituição	2
18		3	1 Em substituição	1
18		4	1 e 2 Em substituição	<u>1</u>
18		5	1 Em substituição	10
				Total de folhas

2. O critério consubstanciado no MCR 18-1-1-a, ora divulgado, entrará em vigor a partir da posição a ser levantada com o balancete de novembro de 1975, efetuando-se os cálculos com base nas posições líquidas de depósitos nos meses de julho, agosto e setembro últimos.

3. Considerem cancelada a Carta-Circular nº 117, de 13.06.74.

Brasília (DF), 22 de outubro de 1975

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL
Adão Calil — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo à Carta-Circular nº 117, de 13.08.74

MANUAL DO CRÉDITO RURAL

Índice Geral

Anexo à Carta-Circular nº. 151, de 22.10.75.

Carta-Circular nº. 151 de 22 de outubro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MANUAL DO CRÉDITO RURAL

CODIFICAÇÃO

Disposições Gerais.....	1
Condições Básicas.....	2
Formalização.....	3
Garantias.....	4
Despesas.....	5
Condução de Operações.....	6
Controles.....	7
Operações.....	8
Créditos de Custeio.....	9
Créditos de Investimento.....	10
Créditos de Comercialização.....	11
Créditos a Cooperativas.....	12
Créditos a Produtores de Semente e/ou Mudas Melhoradas.....	13
Créditos à Atividades Pesqueiras.....	14
Créditos para Florestamento e/ou Reflorestamento.....	15
Créditos Fundiários.....	16
Créditos Subsidiáveis.....	17
Recursos da Resolução 69.....	18
PROAGRO — Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.....	19
Reservados para Futuras Inclusões.....	20 e 23
Refinanciamentos.....	24
Programas Especiais — PESAC.....	25
Programas Especiais — BIRD 516/BR.....	26
Programas Especiais — BIRD 868/BR.....	27
Programas Especiais — BID 205/SF – BR.....	28
Programas Especiais — BID 256/SF-BR.....	29
Programas Especiais — Formação de Pastagens.....	30
Programas Especiais — PROTERRA.....	31
Programas Especiais — Renovação de Cafezais-72/73.....	32
Programas Especiais — Renovação de Cafezais-73/74.....	33
Programas Especiais — Revigoração de Cafezais-72/73.....	34
Programas Especiais — Revigoração de Cafezais-73/74.....	35

Disposições Transitórias

Ementário de Legislação Básica do Crédito Rural

11 — CRÉDITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

3 — Descontos

1 — Poderão ser descontadas somente notas promissórias rurais (NPR) ou duplicatas rurais (DR) oriundas de venda ou entrega de produção comprovadamente própria.

2 — A comprovação de que se trata de produção própria deverá efetuar-se com apoio na ficha cadastral do descontário.

3 — Exigir-se que os títulos a descontar:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) sejam de valor correspondente a 80%, pelo menos, do preço mínimo fixado pelo Governo Federal para o produto negociado, na safra respectiva;

b) sejam de valor equivalente ao preço médio no local da entrega da mercadoria, quando o produto negociado não estiver sob o amparo da política de preços mínimos.

c) tenham prazo não superior a 120 dias (MCR 18-4-2).

4 — O líquido do desconto deverá ser creditado ao próprio descontário, em cujo nome a instituição financeira expedirá o aviso de lançamento.

5 — Os títulos relativos à venda ou entrega de gado bovino para abate — notas promissórias rurais ou duplicatas rurais —, somente serão aceitos em desconto quando forem:

a) de emissão de frigoríficos, de indústrias de abate ou contra eles sacados;

b) de prazo de emissão não superior a 90 dias.

6 — Na comercialização de gado bovino para abate, cacau, café, cana-de-açúcar, carvão vegetal e lenha, observar-se-ão as disposições do MCR 18-4.

18 — RECURSOS DA RESOLUÇÃO 69

1 — Disposição Geral

1 — Serão destinados ao crédito rural, 15% da média das posições líquidas de depósitos:

a) no trimestre imediatamente anterior ao mês que proceder o da posição levantada — trimestre-base —, para os bancos que aplicarem a exigibilidade nas finalidades de custeio, investimento e comercialização;

b) no trimestre anterior à posição levantada no mapa, para os bancos não autorizados a operar em crédito rural

2 — O valor do percentual referido no item anterior conceitua-se como exigibilidade.

3 — Os estabelecimentos bancários que não desejarem ou não puderem aplicar a exigibilidade em crédito rural deverão efetuar seu recolhimento ao Banco Central, que lhes abonará semestralmente juros de 10% a.a, sobre os saldos.

4 — Para cálculo das posições líquidas de depósitos serão considerados os saldos dos balancetes ou balanço, depois de:

a) excluídos:

1) os depósitos a prazo fixo, com correção monetária;

2) os depósitos vinculados a operações de câmbio;

3) os depósitos transitórios de entidades públicas, destinados ao pagamento do funcionalismo ou oriundos de recolhimentos de tributos e de contribuições à previdência social,

Carta-Circular nº. 151 de 22 de outubro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

que devam ser transferidos a estabelecimentos oficiais de crédito;

4) os depósitos de governos estaduais e municipais, bem como de suas autarquias, nos respectivos bancos oficiais;

b) deduzido:

— o montante dos depósitos em dinheiro, por força do que dispõe o artigo inciso XIV, da Lei nº 4.595, inclusive as liberações de referidos recolhimentos efetivadas na conformidade das instruções vigentes,

5 — Independentemente do seu valor nominal, consideram-se aplicações:

a) com recursos da Resolução 69: a soma dos saldos devedores dos financiamentos até o valor da exigibilidade;

b) com recursos próprios livres:

1) excedente da exigibilidade: a soma dos saldos devedores dos financiamentos que exceder à exigibilidade;

2) outros: a soma dos saldos devedores das operações que, embora de crédito rural, não são enquadráveis nos critérios estabelecidos neste capítulo.

6 — Os estabelecimentos bancários deverão informar a posição de cada mês, reais-trando-a em mapa específico (Documento 1 ou 3, MCR 18, conforme operem ou não em crédito rural), a ser remetido ao Banco Central (Gerência de Operações Bancárias — GERAN), em 3 vias, até o dia 20 do mês consecutivo.

7 — As aplicações e recolhimentos em ser serão reajustados até o dia 15 do 2º mês subsequente ao de cada posição levantada, mediante recolhimentos ou liberações.

8 — Ocorrendo impontualidade nos recolhimentos, os estabelecimentos bancários ficarão sujeitos ao pagamento de multa, a crédito do Banco Central, calculada sobre o valor das parcelas em atraso, soa percentuais abaixo, independentemente de outras sanções previstas em lei:

a) atraso de até 10 dias.....10%;

b) atraso de 11 a 20 dias.....20%;

c) atraso de mais de 20 dias.....30%.

9 — Os estabelecimentos bancários deverão ter, menos, 10% do total das aplicações representados por créditos rurais de valor até 50 vezes o maior valor de referência vigente no País, deferidos a pequenos produtores.

10 — Para os fins do item anterior, poderão ser computados os empréstimos concedidos a cooperativas para repasses ou adiantamentos a associados pequenos produtores, desde que as parcelas destinadas aos mutuários finais não excedam o equivalente a 50 vezes o maior valor de referência.

11 — As instruções necessárias ao preenchimento dos Documentos 1 e 3 constam Carta-Circular nº. 151 de 22 de outubro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

dos Documentos 2 e 4 deste capítulo.

18 — RECURSOS DA RESOLUÇÃO 69

4 — Aplicações em Comercialização

1 — Os recursos da Resolução 69 poderão ser aplicados em operações de comercialização, sem limitações, durante os seguintes períodos;

- a) de 1º de março a 31 de agosto nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste;
- b) de 1º agosto a 31 de dezembro: nas regiões Norte e Nordeste.

2 — Os papéis descontados na forma do item anterior não poderão ter vencimentos que ultrapassem em mais de 60 dias o término dos períodos mencionados.

3 — Fora dos períodos referidos no MCII 18-4-1 poderão ser aplicados até 10% da exigibilidade, exclusivamente em créditos:

- a) representados pelo desconto de títulos oriundos da venda de produção cuja estocagem tenha sido objeto de financiamento de pré-comercialização;
- b) efetuados diretamente com cooperativas de produção;
- c) relativos a produtos de origem animal, hortifrutigranjeiros ou não estacionais.

4 — É vedada a satisfação da exigibilidade com operações de desconto de títulos referentes à comercialização de cacau, café, carvão vegetal e lenha.

5 — Não estão sujeitas às limitações deste título as operações:

a) de comercialização de:

- 1) amendoim;
- 2) feijão-das-águas;
- 3) sorgo;
- 4) sementes e/ou mudas melhoradas (MCR 13-4);

b) com cooperativas para adiantamentos a cooperados, por conta de preço de produtos entregues para venda (MCR 12-1-2-a), exceto quando se tratar de Comercialização de gado bovino para abate.

6 — As aplicações com recursos da Resolução 69 no desconto de títulos relativos à comercialização de cana-de-açúcar não poderão exceder, cumulativamente, a 10% da exigibilidade.

7 — A limitação do item anterior não se aplica às operações de monetização de título decorrente da comercialização de cana-de-açúcar, cujo custeio haja sido financiado na própria instituição financeira descontante.

8 — Na comercialização de bovinos para abate observar-se-á que:

Carta-Circular nº. 151 de 22 de outubro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) é de 10% da exigibilidade o limite fixado para os descontos da espécie em qualquer época do ano e em todo o território nacional;

b) as operações, quando realizadas fora dos períodos citados no MCR 18-4-1, devem ficar compreendidas no referido percentual de 10% cumulativamente com sede que trata o MCR 18-4-3;

c) o prazo dos papéis descontados deverá atender às normas fixadas no MCR 1 1-3-5-b.

9 — Na hipótese de a soma das operações de que trata o MCR 18-4-3 com as referidas no MCII 18-4-8 ultrapassar o teto de 10% — não obstante seja o excesso citado na respectiva coluna do Documento 1 — MCR 18 —, as operações de comercialização de bovinos para abate, isoladamente, deverão conter-se naquele percentual.

10 — Na forma do MCR 11-3-3 e 18-4-2, as operações realizadas durante os períodos mencionados no MCR 18-4-1 deverão ter seus vencimentos máximos ajustados até 31 de outubro ou 28 de fevereiro, conforme as regiões.

11 Segundo o item anterior, as operações pactuadas e não liquidadas até aquelas datas serão consideradas como excesso, já a partir dos mapas relativos àqueles meses.

12 — Os estabelecimentos bancários remeterão à GERUR, em via única, até o dia 20 do mês consecutivo, o Documento 5 — MCR 18, relativo às operações de comercialização de bovinos para abate, em que consignarão, conforme o caso:

a) os saldos das aplicações no último dia útil do mês precedente, relacionados por agência operadores (conforme exemplo); ou

b) a declaração de inexistência de saldos.

MCR 18 — DOCUMENTO N° 1



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 69 – CONTROLE DAS APLICAÇÕES EM CRÉDITO RURAL

Estabelecimento Bancário _____ Código _____	Posição levantada com o balancete ou balanço de _____
---	---

A – DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES		Aplicações Saldos Devedores	Máximo Permitido	Mínimo Exigido	DEDUÇÕES		
					Excesso	Deficiência	
1. CUSTEIO SINGULAR							
a)	BENEFICIAMENTO ou INDUST. – PECUÁRIO p/ RETENÇÃO – PESCA						
b)	AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS						
2. COMERCIALIZAÇÃO							
a)	OPERAÇÕES REALIZADAS	1.3 a 31.8 – SUDESTE – SUL – C.OESTE	MCR 18-4-1		Utilizar a partir do mapa de outubro	→	
b)		1.8 a 31.12 – NORTE e NORDESTE			Utilizar a partir do mapa de fevereiro	→	
c)	ENTRE	1.9 a 28.2 – SUDESTE – SUL – C. OESTE	MCR 18-4-3		10% sobre 22		
d)		1.1 a 31.7 – NORTE e NORDESTE		←			
e)	GADO BOVINO PARA ABATE						
f)	CANA e PRÉ-COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉ			←	10% sobre 22		
g)	CANA – para liquidação de operações de custeio						

Carta-Circular nº. 151 de 22 de outubro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

h)	AMENDOIM, FEIJÃO, SORGO, SEMENTES e/ou MUDAS MELHORADAS					
i)	COOPERATIVAS (MCR 12-1-2-a/18-4-5-b)					
3. OUTRAS APLICAÇÕES						
a)	INVESTIMENTOS – ENGORDA EM PASTAGENS		←	10% sobre 22		
b)	DEMAIS OPERAÇÕES PERMISSÍVEIS					
4.	TOTAL DAS APLICAÇÕES (1 + 2 + 3)					
5.	PEQUENOS PRODUTORES		10% sobre 4	→		
		6. SUBTOTAIS				
		7. TOTAL (EXCESSO + DEFICIÊNCIA)				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

B – POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS	
8. Saldo conforme balancete/balanco	Cr\$
9. EXCLUSÕES:	
a) Cr\$	
b) Cr\$	
c) Cr\$	
d) Cr\$	Cr\$
<hr/>	
10. DEDUÇÕES	Cr\$
11. Cr\$	
12. Posição líquida do mês	<input type="text" value="Cr\$"/>
C – CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE	
13. Posição líquida dos depósitos no trimestre-base (MCR 18-1-a):	
a) no antepenúltimo mês.....	Cr\$
b) no penúltimo mês.....	Cr\$
c) no último mês.....	Cr\$
14. Soma.....	Cr\$
15. Média líquida dos depósitos no trimestre-base.....	<input type="text" value="Cr\$"/>
16. Média líquida dos depósitos no 2º trimestre 73.....	<input type="text" value="Cr\$"/>
D – APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES	
22. Aplicações obrigatórias (a ou b do item 20).....	Cr\$
23. Total nas Aplicações	(4) Cr\$
Menos:	
24. Excesso + Deficiência.....	(7) Cr\$
25. LÍQUIDO.....	Cr\$
26. Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR, à data deste mapa (35)	Cr\$
27. Cr\$	
<hr/>	
28. a) A RECOLHER (22 menos 27).....	<input type="text" value="Cr\$"/>
ou	
b) A LIBERAR (27 menos 22, limitado ao 26).....	<input type="text" value="Cr\$"/>
– Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR, à data do balancete/balanco.....	<input type="text" value="Cr\$"/>
E – APLICAÇÕES EFETIVAS NO SETOR RURAL – Resumo	
29. Refinanciadas pela GERUR.....	Cr\$
30. Redescontadas pela GEBAN.....	Cr\$
31. Com recursos da Resolução 69 (22 ou 25).....	Cr\$
32. Com recursos próprios livres:	
a) excedentes da exigibilidade (25 menos 22).....	Cr\$
b) outros.....	Cr\$
33. Com recursos de outras fontes.....	Cr\$
34. TOTAL conforme balancete/balanco	<input type="text" value="Cr\$"/>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

<table><tr><td>17. Posição líquida dos depósitos neste mês (item 12).....</td><td>Cr\$</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td colspan="3">Menos:</td></tr><tr><td>18. Posição líquida dos depósitos em 30.6.73.</td><td>Cr\$</td><td></td></tr><tr><td>19. ACRÉSCIMO (17 menos 18).....</td><td>Cr\$</td><td><input type="text"/></td></tr><tr><td colspan="3">20. EXIGIBILIDADE:</td></tr><tr><td>a) 15% sobre o item 15.....</td><td>Cr\$</td><td></td></tr><tr><td colspan="3">ou</td></tr><tr><td>b) 10% sobre o item 16.....</td><td>Cr\$</td><td>Cr\$</td></tr><tr><td>30% sobre o item 19.....</td><td>Cr\$</td><td>Cr\$</td></tr><tr><td colspan="3"><hr/></td></tr><tr><td>21. Insuficiência temporária (20a menos 20b)</td><td>Cr\$</td><td><input type="text"/></td></tr></table>	17. Posição líquida dos depósitos neste mês (item 12).....	Cr\$	<input type="text"/>	Menos:			18. Posição líquida dos depósitos em 30.6.73.	Cr\$		19. ACRÉSCIMO (17 menos 18).....	Cr\$	<input type="text"/>	20. EXIGIBILIDADE:			a) 15% sobre o item 15.....	Cr\$		ou			b) 10% sobre o item 16.....	Cr\$	Cr\$	30% sobre o item 19.....	Cr\$	Cr\$	<hr/>			21. Insuficiência temporária (20a menos 20b)	Cr\$	<input type="text"/>	<table><tr><td>35. Local e data</td></tr><tr><td style="text-align: center;">Assinaturas autorizadas</td></tr></table>	35. Local e data	Assinaturas autorizadas
17. Posição líquida dos depósitos neste mês (item 12).....	Cr\$	<input type="text"/>																																		
Menos:																																				
18. Posição líquida dos depósitos em 30.6.73.	Cr\$																																			
19. ACRÉSCIMO (17 menos 18).....	Cr\$	<input type="text"/>																																		
20. EXIGIBILIDADE:																																				
a) 15% sobre o item 15.....	Cr\$																																			
ou																																				
b) 10% sobre o item 16.....	Cr\$	Cr\$																																		
30% sobre o item 19.....	Cr\$	Cr\$																																		
<hr/>																																				
21. Insuficiência temporária (20a menos 20b)	Cr\$	<input type="text"/>																																		
35. Local e data																																				
Assinaturas autorizadas																																				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MCR 18 — DOCUMENTO Nº. 2

RESOLUÇÃO 69 — PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO 1

A — DISCRIMINAÇÃO DAS APLICAÇÕES

1 — CUSTEIO SINGULAR

a) MCR 9-14- “a” a “c”:

— Mencionar o saldo dos financiamentos destinados a beneficiamento ou industrialização (MCR 9-4), à retenção de crias (MCR 9-3-8) e à pesca (MCR 14-2);

b) MCR 9-1-4-d:

— Informar, além do saldo, o limite estabelecido pelo Banco Central, no campo “Maximo e o excesso, quando houver. Na hipótese de o limite haver sido fixado em percentagem sobre o valor da exigibilidade, fazer a conversão em cruzeiros.

2. — COMERCIALIZAÇÃO

“a” e “b”) MCR 18-4-1:

— Indicar os saldos devedores das operações realizadas durante os períodos respectivos, observada a limitação do prazo de 60 dias a que se refere o MCR 18-4-2, com vencimentos máximos., portanto, até 31.10 ou 28.2, conforme as regiões;

— Deverá consignar-se como “excesso” exclusivamente o saldo das operações realizadas nos períodos e não liquidadas até o último dia útil de outubro ou de fevereiro, conforme as regiões, consignado-o na coluna específica, já a partir dos mapas daqueles meses;”c”e”d”) MCR 18-4-3:

— Indicar os saldos devedores das operações realizadas nos períodos citados e, quando o seu total, somado ao da alínea “e”, ultrapassar o teto de 10%, o excesso deverá ser citado na coluna pelo seu valor global;

e) MCR 18-4-8:

— Indicar o saldo devedor das operações;

f) MCR 18-4-6:

— Citar os saldos devedores, o limite máximo permitido (10% sobre a exigibilidade — tem 22) e o excesso, quando for o caso;

g) MCR 18-4-7:

— Informar as operações de comercialização de cana, cujo custeio haja sido financiado na própria instituição financeira descontante;

h) MCR 18-4-5-a:

— Indicar os saldos devedores das operações de comercialização de amendoim,

Carta-Circular nº. 151 de 22 de outubro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

feijão-das-águas, sorgo, sementes e/ou mudas melhoradas;

i) MCR 18-4-5-b:

— Citar os saldos devedores das operações com cooperativas para “adiantamentos a cooperados, por conta de preço de produtos entregues para venda”, exceto quando se tratar de comercialização de gado bovino para abate.

3 — OUTRAS APLICAÇÕES

a) MCR 18.3.2.b:

— Citar os saldos devedores, o limite máximo permitido (10% sobre a exigibilidade) e o excesso, quando for o caso;

b) Demais operações permissíveis:

— Mencionar o total dos saldos devedores das demais operações realizadas dentro dos critérios de aplicação contidos neste capítulo (MCR 18-1-5-a e 18-1-5-b-1) e as parcelas não passíveis de refinanciamento pela GERUR.

4 — TOTAL DAS APLICAÇÕES

— Citar o total dos saldos devedores das aplicações.

5 — PEQUENOS PRODUTORES

MCR 18-1-9:

— Informar o saldo das operações realizadas com pequenos produtores, como conceituados no MCR 2-1-4-a, de até 50 vezes o maior valor de referência vigente no País, já distribuídas pelos itens 1, 2 e/ou 3;

— Deverão representar, pelo menos, 10% do total do item 4, limite que figurará no quadro “mínimo exigido”:

— Indicar, na coluna “deficiência”, a eventual diferença até o valor daquele percentual.

6 — SUBTOTAIS

— Somar as importâncias constantes das colunas “excesso”, dos itens 1, 2 e 3, e de deficiência, do item 5.

7 — TOTAL

— Somar os “excessos” à “deficiência”.

B — POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS

8 — Informar o total geral dos depósitos.

9 — EXCLUSÕES:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

“a” a “d”) Discriminar os depósitos passíveis de serem excluídos, observada ordem idêntica de citação dos incisos do MCR 18-1-4-a.

10 — DEDUÇÕES

— Englobar numa só parcela o montante dos depósitos em dinheiro, por força do que dispõe o artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 4.595, e as liberações de referidos recolhimentos efetivadas na conformidade das instruções vigentes.

11 — Somar o total do item 9 ao do item 10.

12 — Informar a posição líquida dos depósitos no mês, resultante da diferença entre o item 8 e o item 11.

C — CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE

13 — Indicar as posições líquidas dos depósitos no trimestre-base (MCR 18-1-1-a).

14 — Somar as posições líquidas do trimestre-base,

15 — Calcular a média líquida dos depósitos no trimestre-base.

16 — Citar a média líquida dos depósitos no 2º trimestre civil de 1973.

17 — Repetir o saldo apresentado no item 12.

18 — Informar a posição líquida dos depósitos em 30.06.73.

19 — Preencher o item somente quando a posição líquida do mês a que se refere o mapa (item 17), em confronto com a posição do mês de junho de 1973 (item 18), acusar acréscimo.

20 — EXIGIBILIDADE

a) Calcular 15% sobre o item 15;

b) Calcular 10% sobre o item 16 e 30% sobre o item 19; somar os resultados encontrados,

— Dispensar-se-á o preenchimento desta alínea a partir do mapa em que seu valor atingir o da alínea “a”, tornando-se, conseqüentemente, desnecessário consignar também os dados dos itens 16 a 19 e 21.

21 — Registrar a diferença entre os itens 20-a e 20-b, considerada insuficiência temporária.

D — APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES

22 — Citar a soma do item 20-b enquanto for inferior ao valor do item 20-a.

23 — Transpor a soma do item 4.

24 — Repetir a soma do item 7.

Carta-Circular nº. 151 de 22 de outubro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

25 — Consignar a diferença entre os itens 23 e 24.

26 — Registrar o saldo dos recolhimentos especiais efetuados ao FUNAGRI/FNRR, que o mapa for preenchido (35).

27 — Somar a importância do item 25 à do item 26.

28 — Consignar o valor a recolher ou a liberar:

a) a recolher: item 22 menos o item 27;

b) a liberar: item 27 menos o item 22 e até ao limite do item 26.

— Indicar o saldo dos recolhimentos especiais efetuados ao FUNAGRI/ FNRR, à data do balancete ou balanço.

E — APLICAÇÕES EFETIVAS NO SETOR RURAL

29 e 30 — Indicar os saldos das operações refinanciadas (incluindo repasses) e redescontadas pelo Banco Central, constante de rubricas específicas de balanço ou balancete.

31 — Citar os financiamentos amparados pela Resolução 69 (MCR 18-1-5-a), até o valor do item 22;

— Às quantias aplicadas afirma do valor da exigibilidade (22) serão sempre consideradas como recursos próprios livres: (32-a).

32 — Aplicações efetuadas com recursos próprios livres:

a) indicar a eventual diferença entre os itens 22 e 25;

— Quando o Banco Central glosar operações sob amparo da Resolução 69 e o total das aplicações do estabelecimento bancário (item 25) for superior ao da exigibilidade (item 22), o valor da operação glosada será inicialmente deduzido do total dos financiamentos efetuados com recursos próprios livres (MCR 18-1-5-b-1) e, se este for insuficiente, a diferença recairá, então, no total do item 31;

b) informar as operações com outros recursos próprios, não enquadráveis nos critérios de aplicação contidos no MCR 18 (18-1-5-b-2).

33 — Mencionar o saldo das aplicações com recursos de Outras fontes.

34 — Dar a soma dos itens 29 a 33.

35 — Citar o local e a data em que o mapa for preenchido.

MCR 18 — DOCUMENTO Nº 3

RESOLUÇÃO Nº 69 — CONTROLE DE RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES

Bancos não autorizados a operar em crédito rural

Posição levantada com o balancete ou balanço de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Estabelecimento Bancário _____	Código _____
--------------------------------	--------------

A — POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS	
1. Saldo conforme balancete ou balanço.....	Cr\$
2. EXCLUSÕES:	
a) – Cr\$	
b) – Cr\$	
c) – Cr\$	
d) – Cr\$	Cr\$
3. DEDUÇÕES.....	Cr\$
	4. Cr\$
5. Posição líquida do mês.....	<input style="width: 150px; height: 20px;" type="text" value="Cr\$"/>
B — CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE	
6. Posição líquida dos depósitos nos últimos 3 meses:	
a) no antepenúltimo mês.....	Cr\$
b) no penúltimo mês.....	Cr\$
c) no último mês, exclusive a do mês do mapa.....	Cr\$
7. Soma.....	Cr\$
8. Média líquida dos depósitos nos últimos 3 meses.....	<input style="width: 150px; height: 20px;" type="text" value="Cr\$"/>
9. Média líquida dos depósitos no 2º trimestre de 1973.....	<input style="width: 150px; height: 20px;" type="text" value="Cr\$"/>
10. Posição líquida dos depósitos neste mês (item 5).....	Cr\$
Menos:	
11. Posição líquida dos depósitos em 30.6.73.....	Cr\$
12. ACRÉSCIMO (10 menos 11).....	<input style="width: 150px; height: 20px;" type="text" value="Cr\$"/>
13. EXIGIBILIDADE:	
a) 15% sobre o item 8.....	Cr\$
ou	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) 10% sobre o item 9.....	Cr\$	
30% sobre o item 12.....	Cr\$	Cr\$
<hr/>		
14. Insuficiência temporária (13-a menos 13-b).....		Cr\$
C – APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES		
15. APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS (a ou b do item 13)....		Cr\$
Menos:		
16. Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR, à data deste mapa (18).....		Cr\$
17. A RECOLHER <input type="checkbox"/> ou A LIBERAR <input type="checkbox"/>		Cr\$
– Saldo dos recolhimentos ao FUNAGRI/FNRR, à data do balancete ou balanço		Cr\$
18. Local e data		
Assinaturas autorizadas		

MCR 18 — DOCUMENTO Nº 4

A — POSIÇÃO DOS DEPÓSITOS

1 — Informar o total geral dos depósitos.

2 — Exclusões:

“a” a “d”) Discriminar os depósitos passíveis de serem excluídos, observada ordem idêntica de citação dos incisos do MCR 18-1-4-a.

3 — Deduções:

— Englobar numa só parcela o montante dos depósitos em dinheiro, por força do que dispõe o artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº. 4.595, e as liberações de referidos recolhimentos efetivadas na conformidade das instruções vigentes.

4 — Somar o total do item 2 ao do item 3.

5 — Informar a posição líquida dos depósitos no mês, resultantes da diferença entre o item 1 e o item 4.

B — CÁLCULO DA EXIGIBILIDADE

Carta-Circular nº. 151 de 22 de outubro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6 — Indicar as posições líquidas dos depósitos nos últimos 3 meses, exclusive a do mês do mapa.

7 — Somar as posições líquidas dos depósitos nos referidos 3 meses.

8 — Calcular a média líquida dos depósitos nos referidos 3 meses.

9 — Citar a média líquida dos depósitos no 2º trimestre de 1973.

10 — Repetir o saldo apresentado no item 5.

11 — Informar a posição líquida dos depósitos em 30.06.73.

12 — Preencher o item somente quando a posição líquida do mês a que se refere o mapa (item 10), em confronto com a posição do mês de junho de 1973 (item 11), acusar acréscimo.

13 — EXIGIBILIDADE

a) calcular 15% sobre o item 8.

— Dispensar-se-á o preenchimento desta alínea a partir do mata em que seu valor atingir o da alínea “a”, tornando-se conseqüentemente desnecessário consignar também os dados dos itens 9 e 12 e 14.

14. Valor considerado como insuficiência temporária, resultante da eventual diferença entre o itens 13-a e 13-b.

C — APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS, RECOLHIMENTOS E LIBERAÇÕES

15 — Citar a soma do item 13-b, enquanto for inferior ao valor do item 13-a.

16 — Registrar o saldo dos recolhimentos especiais efetuados ao FUNAGRI/FNRR, à data em que o mapa for preenchido (18).

17 — Mencionar a diferença entre os itens 15 e 16, obtendo o valor que o estabelecimento bancário deverá recolher ao FUNAGRI ao receber, mediante liberação.

— Indicar o saldo dos recolhimentos especiais efetuados ao FUNAGRI/FNRR, à data do balancete ou balanço.

18 — Citar local e a data em que o mapa for preenchido.

MCR 18 — DOCUMENTO Nº 5

RESOLUÇÃO Nº 69 — COMERCIALIZAÇÃO DE GADO BOVINO PARA ABATE

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
GERUR/DICOI

POSIÇÃO EM 31.07.74



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO RURAL DO PLANALTO S.A.	
Estabelecimento Bancário	Código

Operações de desconto de NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS (NPR) e DUPLICATAS RURAIS (DR)

FRIGORÍFICO OU INDÚSTRIA DE ABATE Nome do emitente ou sacado	INVERNISTA Nome do beneficiário ou cedente	TÍTULO		DATA	
		ESPÉCIE	VALOR – Cr\$	EMIÇÃO	VENCIMENTO
– Frigorífico Planalto S. A. – Frigorífico Goiano S. A.	AGÊNCIA GOIÂNIA – CENTRO (GO) – José Antônio Pereira – Manoel Nascimento	NPR NPR	350.000,00 45.000,00	29.04.74 06.05.74	28.06.74 04.07.74
	AGÊNCIA NANUQUE (MG) – Ind. e Com. de Carnes Minas Ltda. – Matadouro Ind. Rio Doce S.A. – Frigorífico Nanuque S.A.	– Wilson Siqueira Ramos – Carlos Rodrigues Soares – Dilson Fernandes Souza	NPR NPR DR	57.300,00 150.000,00 34.500,00	16.04.74 03.04.74 20.05.74
– Matadouro Ind. Paranaense Ltda.	AGÊNCIA LONDRINA – Urbana Tamarana (PR) – Miguel Soares	NPR	15.900,00	20.04.74	18.06.74
– Frigorífico Gaúcho S.A.	AGÊNCIA URUGUAIANA (RS) – Manoel Viana Fonseca	NPR	299.513,50	15.05.74	13.07.74
– Frigorífico Paulista S.A.	AGÊNCIA PIRACICABA (SP) – Edilson Garcia	DR	174.000,00	23.04.74	21.06.74
		TOTAL:	Cr\$ 1.126.243,50		

Local e data: Brasília (DF), 09 de agosto de 1974
Assinatura autorizadas

Carta-Circular nº. 151 de 22 de outubro de 1975.